

**“C2 CORRETAGEM DE SEGUROS S/A”
CNPJ 53.472.578/0001-07**

**1ª ALTERAÇÃO SOCIAL POR TRANSFORMAÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
C2 CORRETAGEM DE SEGUROS LTDA
EM SOCIEDADE ANÔNIMA
C2 CORRETAGEM DE SEGUROS S/A**

Por este instrumento particular de Alteração Contratual da sociedade limitada, o sócio contratante:

ODILON ALVES DE PAULA, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, empresário, nascido aos 19/09/1962, filho de Pedro Alves Pinheiro e de Eva de Paula Pinheiro, natural de Resplendor/MG, portador da Carteira de Identidade (RG) nº 594170, expedida pela SSP/ES, inscrito no CPF sob o nº 764.629.607-44, residente e domiciliado na Rua da Felicidade Siqueira, nº 186, Alvorada, Vila Velha/ES, CEP: 29117-510.

Único sócio componente da Sociedade Limitada “**C2 CORRETAGEM DE SEGUROS LTDA**” inscrita no CNPJ sob o nº 53.472.578/0001-07, com sede à Rua Professor Telmo de Souza Torres, nº 255, Sala 401, Praia da Costa, Vila Velha/ES, CEP: 29101-295, registrada na JUCEES sob o nº 32203250725 em 12/01/2024, resolve alterar o Contrato Social de acordo com as seguintes cláusulas:

CLAUSULA PRIMEIRA: DA TRANSFORMAÇÃO E RAZÃO SOCIAL

Fica, por este ato, transformada a natureza jurídica para **SOCIEDADE ANÔNIMA** e, por consequência, altera-se a razão social para **C2 CORRETAGEM DE SEGUROS S/A**.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA ADMISSÃO DE SOCIO

Fica admitido na sociedade a sócia **HUIOS PARTICIPAÇÕES LTDA**, Pessoa Jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 40.805.845/0001-79 e registrada perante a Junta Comercial do Estado do Espírito Santo (JUCEES) sob NIRE 32202724006, com sede na Rua Felicidade Siqueira, nº 186, Alvorada, Vila Velha/ES, CEP: 29117-510, **REPRESENTADA** pelo Sócio Administrador, o Sr. **MATHEUS SMIDERLE DE PAULA**, brasileiro, técnico de seguros, casado em regime de comunhão parcial de bens, nascido em 09/07/1996, filho de Odilon Alves de Paula e de Celia Maria Smiderle de Paula, portador da Cédula de Identidade (RG) nº 3460319, expedido pela SPTC/ES, inscrito no CPF sob o nº 135.470.347-28, residente e domiciliado na Rua Felicidade Siqueira, nº 186, Alvorada, Vila Velha/ES, CEP: 29117-510.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA REDISTRIBUIÇÃO DE QUOTAS

O sócio **ODILON ALVES DE PAULA**, acima qualificado, cede e transfere 50% de suas quotas de capital, o equivalente a 1.000 (mil) quotas, correspondente R\$ 1.000,00 (mil reais) para a sócia recém admitida, a empresa **HUIOS PARTICIPAÇÕES LTDA**, também qualificada acima, declarando haver recebido, neste ato, todos os seus direitos e haveres perante a sociedade, das quotas ora transferidas, nada mais havendo a reclamar sobre elas, seja a que título for, nem do cessionário, nem da sociedade, dando-lhes plena, geral e irrevogável quitação.

“C2 CORRETAGEM DE SEGUROS S/A”
CNPJ 53.472.578/0001-07

CLÁUSULA QUARTA: DO CAPITAL SOCIAL

Neste ato é feita a substituição das quotas de capital por ações, alterando-se o capital social para o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), dividido em 2.000 (duas mil) ações ordinárias nominativas, de valor nominativo de R\$ 1,00 (um real) por ação, distribuído conforme consta no boletim de subscrição que é parte integrante da presente alteração.

Parágrafo Único: Boletim de subscrição do capital social da **C2 CORRETAGEM DE SEGUROS S/A** no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), dividido em 2.000 (duas mil) ações ordinárias nominativas, de R\$ 1,00 (um real) cada ação, detidas pelos acionistas, totalmente subscrita e integralizada neste ato, em moeda corrente nacional, todas distribuídas conforme disposição abaixo:

Acionistas	Ações Ordinárias Nominativas	R\$	%
ODILON ALVES DE PAULA , brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, empresário, nascido aos 19/09/1962, filho de Pedro Alves Pinheiro e de Eva de Paula Pinheiro, natural de Resplendor/MG, portador da Carteira de Identidade (RG) nº 594170, expedida pela SSP/ES, inscrito no CPF sob o nº 764.629.607-44, residente e domiciliado na Rua da Felicidade Siqueira, nº 186, Alvorada, Vila Velha/ES, CEP: 29117-510.	1.000 Ações	R\$1.000,00	50%
HUIOS PARTICIPAÇÕES LTDA , Pessoa Jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 40.805.845/0001-79 e registrada perante a Junta Comercial do Estado do Espírito Santo (JUCEES) sob NIRE 32202724006, com sede na Rua Felicidade Siqueira, nº 186, Alvorada, Vila Velha/ES, CEP: 29117-510, REPRESENTADA pelo Sócio Administrador, o Sr. MATHEUS SMIDERLE DE PAULA , brasileiro, técnico de seguros, casado em regime de comunhão parcial de bens, nascido em 09/07/1996, filho de Odilon Alves de Paula e de Celia Maria Smiderle de Paula, portador da Cédula de Identidade (RG) nº 3460319, expedido pela SPTC/ES, inscrito no CPF sob o nº 135.470.347-28, residente e domiciliado na Rua Felicidade Siqueira, nº 186, Alvorada, Vila Velha/ES, CEP: 29117-510.	1.000 Ações	R\$1.000,00	50%
TOTAL	2.000	R\$2.000,00	100%

**“C2 CORRETAGEM DE SEGUROS S/A”
CNPJ 53.472.578/0001-07**

CLÁUSULA QUINTA: DA DISTRIBUIÇÃO DESPROPORCIONAL DE LUCROS

Fica expressamente facultado à sociedade, mediante deliberação dos acionistas que representem a totalidade do Capital Social, realizar a distribuição de lucros de forma desproporcional à participação de cada sócio no Capital Social, nos termos do Artigo 1.007 do Código Civil.

CLÁUSULA SEXTA: DO ADMINISTRADOR E MANDATO

Neste ato eleger e tomar posse o Sr. **ODILON ALVES DE PAULA**, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, empresário, nascido aos 19/09/1962, filho de Pedro Alves Pinheiro e de Eva de Paula Pinheiro, natural de Resplendor/MG, portador da Carteira de Identidade (RG) nº 594170, expedida pela SSP/ES, inscrito no CPF sob o nº 764.629.607-44, residente e domiciliado na Rua da Felicidade Siqueira, nº 186, Alvorada, Vila Velha/ES, CEP: 29117-510, para o cargo de **Diretor Presidente**, com **mandato até 08 de janeiro de 2029**, o qual declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da Companhia, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade, e ato contínuo tomaram posse mediante termo lavrado e arquivado na sede da Companhia.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO ESTATUTO SOCIAL

Neste ato fica aprovado o projeto de Estatuto Social da Companhia, cuja redação consolidada constitui esta alteração de Transformação, dando-se assim por efetivamente transformada a **C2 CORRETAGEM DE SEGUROS S/A** em razão do cumprimento de todas as formalidades legais.

Em razão da deliberação acima, resolvem os sócios **CONSOLIDAR** o Estatuto Social que passa a vigorar com a seguinte redação:

**ESTATUTO SOCIAL
C2 CORRETAGEM DE SEGUROS S/A**

**CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, PRAZO DE DURAÇÃO E OBJETO**

Artigo 1º - A **C2 CORRETAGEM DE SEGUROS S/A** é uma sociedade por ações que se regerá por este Estatuto Social, pela lei 6.404/76 e demais disposições legais pertinentes.

Artigo 2º - A companhia tem sede e foro na Rua Professor Telmo de Souza Torres, nº 255, Sala 401, Praia da Costa, Vila Velha/ES, CEP: 29101-295, registrada na Junta Comercial do Estado do Espírito Santo sob o NIRE 32203250725 e inscrita no CNPJ sob nº 53.472.578/0001-07, podendo sempre

**“C2 CORRETAGEM DE SEGUROS S/A”
CNPJ 53.472.578/0001-07**

que o interesse social o exigir e por decisão de sua diretoria, abrir ou fechar filiais, agências, escritórios e depósitos.

Artigo 3º - O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

Artigo 4º - A Companhia como objeto social a atividade de (CNAE 6622-3/00) Corretores e agentes de seguros, de planos de previdência complementar e de saúde.

**CAPÍTULO II
DO CAPITAL SOCIAL E DAS AÇÕES**

Artigo 5º - O capital social da Companhia é de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), representado por 2.000 (duas mil) ações ordinárias nominativas, de valor nominal de R\$ 1,00 (um real) por ação.

§1º - Todas as ações da Companhia serão nominativas, facultada adoção da forma escritural, em conta corrente de depósito mantida em nome de seus titulares, junto à instituição financeira indicada pela Diretoria, podendo ser cobrada dos acionistas a remuneração de que trata o parágrafo 3º do artigo 35 da lei 6.404/76.

§2º - A cada ação ordinária corresponde a um voto nas Assembleias Gerais.

§3º - A capitalização de lucros ou de reservas será obrigatoriamente efetivada sem modificação do número de ações. O grupamento e o desdobramento de ações são também expressamente proibidos, exceto se previamente aprovado em Assembleia Especial, por acionistas representando a maioria das ações ordinárias.

§4º - Fica expressamente facultado à sociedade, mediante deliberação dos acionistas que representem a totalidade do Capital Social, realizar a distribuição de lucros de forma desproporcional à participação de cada sócio no Capital Social, nos termos do Artigo 1.007 do Código Civil.

§5º - Poderão ser emitidas sem direito de preferência para os antigos acionistas, ações, debêntures ou partes beneficiárias conversíveis em ações e bônus de subscrição cuja colocação seja feita por uma das formas previstas no artigo 172 da Lei 6.404/76, desde que a eliminação do direito de preferência seja previamente aprovada em assembleia especial, por acionistas representando a maioria das ações ordinárias.

**“C2 CORRETAGEM DE SEGUROS S/A”
CNPJ 53.472.578/0001-07**

§6º - A alteração deste Estatuto Social na parte que regula a diversidade de espécies e/ou classes de ações não requererá a concordância de todos os titulares das ações atingidas, sendo suficiente a aprovação de acionistas que representem a maioria tanto do conjunto das ações com direito a voto, quando de cada espécie ou classe.

§7º - A emissão de debêntures conversíveis, bônus de subscrição, outros títulos ou valores mobiliários conversíveis em ações e partes beneficiárias, estas conversíveis ou não, bem como a outorga de opção de compra de ações dependerá da prévia aprovação de acionistas representando a maioria das ações de cada espécie ou classe de ações.

Artigo 6º - Os certificados representativos das ações serão sempre assinados Pelo Diretor Presidente, ou mandatários com poderes especiais, podendo a Companhia emitir títulos múltiplos ou cautelas.

Parágrafo Único – Nas substituições de certificados, bem como na expedição de segunda via de certificados de ações nominativas, será cobrada uma taxa relativa aos custos incorridos.

Artigo 7º – O montante a ser pago pela Companhia a título de reembolso pelas ações detidas por acionistas que tenham exercido direito de retirada, nos casos autorizados por lei, deverá corresponder ao valor econômico de tais ações, a ser apurado de acordo com o procedimento de avaliação aceita pela Lei no. 9.457/97, sempre que tal valor for inferior ao valor patrimonial apurado de acordo com o artigo 45 da Lei no. 6.404/76.

Artigo 8º – A Companhia só registrará a transferência de ações se forem observadas as disposições pertinentes do Acordo de Acionistas, desde que esteja arquivado em sua sede.

**CAPÍTULO IV
DA ADMINISTRAÇÃO**

Artigo 9º - A diretoria compor-se-á de 01 (um) membro residente no país, eleito pela Assembleia de Acionistas para um mandato de 3 (três) anos, permitindo a reeleição, sendo o mandato prorrogado, automaticamente, até a eleição e posse dos respectivos substitutos.

§1º - A investidura de Diretores far-se-á mediante termo lavrado no livro de “Atas das Reuniões da Diretoria”. Os Diretores reeleitos serão investidos nos seus cargos pela própria Assembleia Geral, dispensadas quaisquer outras formalidades.

“C2 CORRETAGEM DE SEGUROS S/A”
CNPJ 53.472.578/0001-07

§2º - Em caso de vaga, será convocada a Assembleia Geral para eleição do respectivo substituto, que completará o mandato do Diretor substituído, com observância dos direitos de eleição em separado previstos no §2º do artigo 5º deste Estatuto.

§3º - Em suas ausências ou impedimentos eventuais, os Diretores serão substituídos por quem vierem a indicar.

§4º - Compete a Diretoria conceder licença aos Diretores, sendo que esta não poderá exceder a 30 (trinta) dias, quando remunerada.

§5º - A remuneração dos Diretores será fixada pela Assembleia Geral, em montante global ou individual, ficando os Diretores dispensados de prestar caução em garantia de sua gestão.

Artigo 10 - A Diretoria terá plenos poderes de administração e gestão dos negócios sociais, para a prática de todos os atos e realização de todas as operações que se relacionarem com o objeto social, observado o disposto neste Estatuto.

§1º - Além das demais matérias submetidas a sua apreciação por este Estatuto, compete à Diretoria, reunida em colegiado:

- a)** Fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;
- b)** Fiscalizar a gestão dos Diretores, examinarem, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração, e quaisquer outros atos;
- c)** Manifestar-se previamente sobre os relatórios, contas e orçamentos e propostas elaboradas pelos Diretores para apresentação à Assembleia Geral; e
- d)** Distribuir entre os membros da Diretoria, a verba global dos Diretores, fixarem em Assembleia Geral, se for o caso.

§2º - A Diretoria reunir-se-á preferencialmente na Sede Social, sempre que convier aos interesses sociais, por convocação escrita, com indicação circunstanciada da ordem do dia, subscrita pelo Diretor-Presidente, com antecedência mínima de 3 (três) dias, exceto se a convocação e/ou o prazo forem renunciados, por escrito, pela unanimidade dos Diretores.

§3º - As decisões da Diretoria serão tomadas pelo voto favorável da maioria de seus membros presentes à reunião.

§4º - As reuniões da Diretoria serão objeto de atas circunstanciadas, lavradas em livro próprio.

“C2 CORRETAGEM DE SEGUROS S/A”
CNPJ 53.472.578/0001-07

Artigo 11 - O Diretor terá a representação ativa e passiva da Companhia, incumbindo-lhe executar e fazer executar, dentro das respectivas atribuições, as deliberações tomadas pela Diretoria e pela Assembleia Geral, nos limites estabelecidos pelo presente Estatuto.

Artigo 12 - A Companhia somente poderá assumir obrigações, renunciar a direitos, transigir, dar quitação, alienar ou onerar bens do ativo permanente, bem como emitir, garantir ou endossar cheques ou títulos de crédito, mediante instrumento assinado pelo Diretor-Presidente, isoladamente, ou pelo mandatário, constituídos especialmente para fim específico, observados quanto à nomeação de mandatários o disposto no parágrafo 1º deste artigo.

§1º - Os instrumentos de mandato outorgados pela Companhia serão sempre assinados pelo Diretor-Presidente, isoladamente, devendo especificar os poderes concedidos, tendo prazo certo de duração, limitado há um ano, exceto no caso de mandato judicial, que poderá ser por prazo indeterminado.

CAPÍTULO IV
ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 13 - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) meses subsequentes ao término do exercício social para fins previstos em lei e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim o exigirem.

§1º - A Assembleia Geral poderá ser convocada, na forma da lei, por qualquer membro da Diretoria, sendo presidida pelo Diretor Presidente, que designará um ou mais secretários.

§2º - As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as exceções previstas em lei, e neste estatuto, serão tomadas por maioria de votos, não se computando os votos em branco.

§3º - Os acionistas poderão ser representados nas Assembleias Gerais por mandatários nomeados na forma do §1º do artigo 126 da Lei 6.404/76, devendo os respectivos instrumentos de mandato ser depositados, na sede social, com 03 (três) dias de antecedência da data marcada para realização da Assembleia Geral.

CAPÍTULO V
CONSELHO FISCAL

Artigo 14 - O Conselho Fiscal da Companhia, que não terá caráter permanente, somente será instalado quando por solicitação dos acionistas, na forma da Lei, e será composto por 3 (três)

“C2 CORRETAGEM DE SEGUROS S/A”
CNPJ 53.472.578/0001-07

membros efetivos e 3 (três) membros suplentes, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral em que for requerido o seu funcionamento.

§1º – Os membros do Conselho Fiscal, quando em exercício, terão direito a remuneração a ser fixada pela Assembleia Geral que os eleger.

§2º – As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos e lançadas no livro próprio.

CAPÍTULO VI
EXERCÍCIO SOCIAL E LUCROS

Artigo 15 - O exercício social terminará no dia 31 de dezembro de cada ano. Ao fim de cada exercício a Diretoria fará elaborar, com base na escrituração mercantil, as demonstrações financeiras previstas em Lei, observadas as normas então vigentes, as quais compreenderão a proposta de destinação do lucro do exercício.

Artigo 16 - Do resultado apurado no exercício, após a dedução dos prejuízos acumulados, se houver, 5% (cinco por cento) serão aplicados na constituição da reserva legal, a qual não excederá o importe de 20% (vinte por cento) do capital social. Do saldo, ajustado na forma do artigo 202 da Lei no 6.404/76, se existente, 25% (vinte e cinco por cento) serão atribuídos ao pagamento do dividendo mínimo obrigatório.

§1º - Atribuir-se-á Reserva para Investimentos, que não excederá a 80% (oitenta por cento) do Capital Social subscrito, importância não inferior a 5% (cinco por cento) e não superior a 75% (setenta e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, ajustado na forma do artigo 202 da lei no 6.404/76, com a finalidade de financiar a expansão das atividades da Companhia e/ou de suas empresas controladas e coligadas, inclusive através da subscrição de aumentos de capital, ou a criação de novos empreendimentos.

§2º - O saldo do lucro líquido ajustado, se houver, terá a destinação que-lhe for atribuída pela Assembleia Geral.

Artigo 17 - Os dividendos atribuídos aos acionistas serão pagos nos prazos da lei, somente incidindo correção monetária e/ou juros se assim for determinado pela Assembleia Geral, e, se não reclamados dentro de 3 (três) anos contados da publicação do ato que autorizou sua distribuição, prescreverão em favor da Companhia.

**“C2 CORRETAGEM DE SEGUROS S/A”
CNPJ 53.472.578/0001-07**

Artigo 18 - A Companhia poderá levantar balanços semestrais, ou em períodos menores, e declarar, por deliberação da Assembleia Geral, dividendos à conta de lucros apurado nesses balanços, por conta do total a ser distribuído ao término do respectivo exercício social, observadas as limitações previstas em lei.

§1º - Ainda por deliberação da Assembleia Geral, poderão ser declarados dividendos intermediários, à sua conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço levantado, inclusive à conta da reserva para Investimentos a que se refere o §1º do artigo 16.

§2º - Também, mediante decisão da Assembleia Geral, os dividendos ou dividendos intermediários poderão ser pagos a título de juros sobre o capital social.

§3º - Dividendos intermediários deverão sempre ser creditados e considerados como antecipação do dividendo obrigatório.

**CAPÍTULO VII
LIQUIDAÇÃO**

Artigo 19 - A Companhia somente será dissolvida e entrará em liquidação por deliberação da Assembleia Geral ou nos demais casos previstos em lei.

§1º – À Assembleia Geral que deliberar sobre a liquidação caberá nomear o respectivo liquidante e fixar-lhe a remuneração.

§2º – A Assembleia Geral, se assim solicitarem acionistas que representem o número fixado em lei, elegerá o Conselho Fiscal, para o período da liquidação.

Vila Velha/ES, 08 de janeiro de 2026.

ODILON ALVES DE PAULA
Diretor Presidente

MATHEUS SMIDERLE DE PAULA
Secretário

Lucas de Oliveira Salomão
OAB 30305/ES